



# PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS

LEI Nº 1.470

ALTERA A REDAÇÃO DO ART. "2º" DA LEI Nº  
Nº 50 MODIFICADA PELA LEI Nº 1.180.-

A Câmara Municipal de Poços de Caldas decretou e eu sanciono a seguinte lei:-

ART. 1º - O Art, 2º da Lei nº 50, de 1º de dezembro de 1948, passa a vigorar com a seguinte redação:-

"ART. 2º - A taxa de conservação de estradas de rodagem incidirá à razão de 0,2% (zero vírgula dois) do valôr do salário mínimo vigente a 31 de dezembro do ano anterior sôbre o Ha de terra, na zona rural do Município".

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, a presente lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 1968,-

Prefeitura Municipal de Poços de Caldas, 4 de dezembro de 1967.-

  
ENGº HAROLDO GENOFRE JUNQUEIRA  
PREFEITO MUNICIPAL.-